

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2026

TIRAGEM: 10

## LEI

**LEI Nº 775, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROVISÃO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOVO PAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$ 2.802.820,30 (dois milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos).

Parágrafo único. O referido crédito destina-se a viabilizar a execução física e financeira do objeto do Termo de Compromisso nº 992455/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e o Município de Catingueira, visando à "Provisão Habitacional no Município de Catingueira-PB" no âmbito do Novo PAC.

Art. 2º. A dotação orçamentária para o crédito especial autorizado no artigo anterior será classificada conforme a seguinte estrutura programática:

07.000		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
16.482.1008.1017		CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	Valor (R\$)
FR: 1700.0000	3390,39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	205.000,00
FR: 1700.0000	4490,51	Obras e instalações	2.597.820,30
Total			2.802.820,30
Fonte de Recurso	1.700.0000 - Transferências de Convênios da União vinculadas à Educação/Saúde/Assistência (ou específica do PAC)		

Art. 3º. Constituem recursos para dar cobertura das despesas autorizada pelos artigos anteriores a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. O crédito ora autorizado será incorporado ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 13 de abril de 2026.

  
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR  
Prefeito

## PORTARIA



**PORTARIA MUNICIPAL Nº 01/2026**

*Regulamenta a implantação e o uso do sistema de registro eletrônico de frequência (ponto eletrônico) para os Servidores Públicos do Município de Catingueira e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** que o controle de frequência de todos os servidores lotados na Secretaria de Saúde, exceto os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias já era realizado pelo sistema de controle de ponto eletrônico, sendo que inexistia um ato normativo específico para regulamentar essa tarefa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar uma norma doméstica direcionada a regulamentar o controle de assiduidade de todos os servidores, aí incluindo os ACS e ACE, por força da isonomia funcional e observando as particularidades para quem desenvolve atividades externas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o controle de frequência e a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, especialmente aqueles que desempenham atividades externas, como os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e recomendações dos órgãos de controle externo e interno, visando à otimização da gestão dos recursos humanos e à transparência na administração pública;

**CONSIDERANDO** o procedimento nº 035.2025.000288 do Ministério Público Estadual, que recomenda a adoção de medidas para garantir o controle efetivo da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, face às peculiaridades de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a regularidade do serviço público prestado à população e o cumprimento das metas estabelecidas para as ações de saúde e vigilância epidemiológica no território municipal;



**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de registro eletrônico de frequência (ponto eletrônico) para os servidores públicos municipais no âmbito do município de Catingueira.

**Art. 2º** O presente sistema tem como objetivo principal o controle da assiduidade e da pontualidade, bem como o registro da jornada de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e as peculiaridades de suas funções.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

**Art. 3º** O registro de frequência será efetuado por meio de aparelho eletrônico de identificação biométrica ou senha individualizada, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Os registros deverão ser realizados no início e no término da jornada de trabalho, bem como nas saídas e retornos para o intervalo intrajornada, conforme a programação estabelecida.

**§ 2º** Em caso de falha ou impossibilidade técnica do sistema eletrônico, o registro deverá ser realizado de forma manual, mediante preenchimento de formulário específico e posterior validação pela chefia imediata.

**Art. 4º** Passam a ser fixados os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades, na forma abaixo especificada:

I – Turno da manhã: 08h às 12h;

II – Turno da tarde: 13h30 às 16h30.

**Art. 5º** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) deverão registrar sua frequência nos locais às 08h e, ao término de suas jornadas, às 16h30, que correspondem geralmente às Unidades Básicas de Saúde (UBS) às quais estão vinculados ou aos pontos de encontro definidos pela coordenação.



**§ 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), no exercício de suas atribuições externas e em campo, ficam dispensados do registro de ponto no intervalo intrajornada destinado ao almoço, sendo reconhecida a inconveniência e a contraprodução do deslocamento até a unidade de origem exclusivamente para fins de registro de ponto.

**§ 2º** Os demais servidores deverão seguir normalmente os horários estabelecidos pelas Unidades Básicas de Saúde.

**§ 3º** Excepcionalmente, quando houver atividades programadas que justifiquem o início ou término da jornada em local distinto, a chefia imediata deverá autorizar previamente e o registro poderá ser realizado no local da atividade, com a devida validação da geolocalização.

## CAPÍTULO III

### DAS FALTAS, ATRASOS E JUSTIFICATIVAS

**Art. 6º** As ausências, atrasos e saídas antecipadas deverão ser comunicadas à chefia imediata e, quando for o caso, devidamente justificadas e comprovadas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A falta de registro de frequência ou a sua realização em desacordo com as normas desta Portaria será considerada falta injustificada, sujeitando o servidor às sanções disciplinares cabíveis, após devido processo administrativo.

**Art. 7º** Compete à chefia imediata dos ACS e ACE:

- I – Orientar os servidores sobre o correto uso do sistema de ponto eletrônico;
- II – Acompanhar e fiscalizar o registro de frequência dos servidores sob sua subordinação;
- III – Analisar e validar as justificativas apresentadas para ausências, atrasos e saídas antecipadas;
- IV – Informar à Secretaria Municipal de Saúde, ou ao setor responsável, eventuais inconsistências ou problemas no registro de frequência.

## CAPÍTULO IV




### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor competente, será responsável pela gestão, manutenção e acompanhamento do sistema de ponto eletrônico, bem como pela emissão de relatórios e dados de frequência.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catingueira–PB, 07 de abril de 2026.

 ANGELO FELIX DE ALENCAR  
CPF: 13.947.422-173000-8100  
 Verifique em https://atlas.cpf.gov.br

**ÂNGELA FÉLIX DE ALENCAR**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 28.908,99 (Vinte e oito mil novecentos e oito reais e noventa e nove centavos)**

Após análise do processo, parecer jurídico e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 13 de Abril de 2026.

**SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**  
 PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

## RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

**RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 01, 13 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIRO DO FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTES AO ANO DE 2025 PARA USO EM 2026, NA GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 613/2019 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a importância de controle da Política Pública de Assistência Social através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 05 de janeiro, Ata 01/2026;

**CONSIDERANDO** que o plano de aplicação de Recursos - Reprogramação tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, nas contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2024, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**CONSIDERANDO** que os fundos de natureza especial, como o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira que possibilita realizar a execução mais célere de repasse de recursos entre os entes federados e, ainda, possibilita melhorar a transparência da execução dos recursos. Além disso, possibilita a criação de regulamentos próprios para controle, prestação de contas e tomada de contas especial.

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-  
 Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail:

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 00037/2026  
 Pregão nº 0007/2026, Lei 14.133/21

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS IVANILDA FÉLIX DE LUCENA E SAMU DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA–PB.

### VENCEDORES:

- 1- A empresa: **Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda, CNPJ: 70.104.344/0001-26, Endereço:** Rua TEIXEIRA DE FREITAS - CEP: 58428060 - UF: PB - Município: Campina Grande, vencedor nos itens: 0003, 0005, 0007, 0008, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, com valor total de R\$ 19.958,00 ( **Dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais**);
- 2- A empresa: **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 57.498.660/0001-61** Endereço: Avenida Henrique Mansano - CEP: 86079450 - UF: PR - Município: Londrina - vencedor nos itens: 0001, 0002, 0004, 0006, 0009, 0010 - com valor total de R\$ 8.950,99 (Oito mil novecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Com a criação do fundo de natureza especial torna-se possível a existência da reprogramação de saldos, pois o *art. 73, da Lei nº 4.320/64, disciplina que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.* Assim, quebra-se a lógica geral da execução pela execução somente para não ter que devolver o recurso no final do exercício. O que potencializa a lógica de planejamento e gasto **CONSIDERANDO** que o plano de aplicação de Recursos - Reprogramação tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, nas contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2024, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**CONSIDERANDO** que os fundos de natureza especial, como o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira que possibilita realizar a execução mais célere de repasse de recursos entre os entes federados e, ainda, possibilita melhorar a transparência da execução dos recursos. Além disso, possibilita a criação de regulamentos próprios para controle, prestação de contas e tomada de contas especial.

Com a criação do fundo de natureza especial torna-se possível a existência da reprogramação de saldos, pois o *art. 73, da Lei nº 4.320/64, disciplina que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.* Assim, quebra-se a lógica geral da execução pela execução somente para não ter que devolver o recurso no final do exercício. O que potencializa a lógica de planejamento e gasto efetivo da política pública, nos objetivos específicos de cada serviço e programas socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** que a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 - que trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de: a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão; b) emenda parlamentar; c) programação orçamentária própria; e d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 886, de 18 de maio de 2023 estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de *despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS*, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) c/c a Resolução nº.: 130, de 27 de novembro de 2023 com objetivo de dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Federal (Cadastro Único). Nesse mesmo âmbito, ressaltamos que PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação. E, com base no art. 11, §2º dessa Resolução para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20 % (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte. Critério esse não cumprido pelo município.

**CONSIDERANDO** que o recurso advindo de Emenda de Custeio – GND3 por se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública, o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 30 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2024 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da aplicação dos recursos do FEAS devemos observar as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 013 de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2024 c/c a Resolução de nº.: 07 de 29 de maio de 2024 que divulga a lista dos municípios elegíveis de acordo com os Blocos de financiamento, onde Nazarezinho ficou elegível nos Blocos da PSB, BE e Gestão.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 36 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

**CONSIDERANDO** que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2025 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução.

**CONSIDERANDO** que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2026, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho para utilização no presente exercício;

efetivo da política pública, nos objetivos específicos de cada serviço e programas socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** que a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 - que trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de: a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão; b) emenda parlamentar; c) programação orçamentária própria; e d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 886, de 18 de maio de 2023 estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) c/c a Resolução nº.: 130, de 27 de novembro e 2023 com objetivo de dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Nesse mesmo âmbito, ressaltamos que PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação. E, com base no art. 11, §2º dessa Resolução para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20 % (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte. Critério esse não cumprido pelo município.

**CONSIDERANDO** que o recurso advindo de Emenda de Custeio – GND3 por se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública, o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 30 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2024 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da aplicação dos recursos do FEAS devemos observar as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 013 de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2024 c/c a Resolução de nº.: 07 de 29 de maio de 2024 que divulga a lista dos municípios elegíveis de acordo com os Blocos de financiamento, onde Nazarezinho ficou elegível nos Blocos da PSB, BE e Gestão.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS**

**CONSIDERANDO** que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 36 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

**CONSIDERANDO** que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2025 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução.

**CONSIDERANDO** que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2026, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho para utilização no presente exercício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a reprogramação dos saldos de 2025 em contas, conforme extratos contábeis de 31/12/2025 para serem utilizados durante o exercício financeiro de 01/01/2026 à 31/12/2026, conforme explanado a seguir:

**Recurso Ordinário:**

**Quadro 1** – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2025 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). **RECURSOS ORDINÁRIOS: VALOR TOTAL DE R\$ 81.053,90 (Oitenta e um mil, cinquenta e três reais e noventa centavos).**

BLOCO/GRUPO PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO	REPROGRAMAÇÃO
Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – PAB/CADÚNICO	IGD-PAB	151-1	84754-2	R\$ 19,21	Aquisição de equipamento informático, material de consumo, material permanente, ações de cadastramento e realização cadastral, melhoria espaço físico
	FNAS	151-1	65135-4	R\$ 30.483,27	



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS**

					da gestão do PAB, divulgação de campanha de inclusão, revisão e atualização, pagamento pessoal, pagamento de formações continuadas, assim como, execução de ações e atividades complementares.
PSB - PROCAD	PROCAD-IGDPBF	151-1	88679-3	RS 12.961,22	Aquisição de material permanente; pagamento de prestação de serviço pessoa jurídica; pessoa física e material de expediente destinados ao fortalecimento das ações do PROCAD, conforme Regulamentações acima.
Bloco da Gestão do SUAS	GSUAS FNAS	151-1	65145-1	RS 98,82	Aquisição de gênero alimentícios, apoio técnico aos conselheiros do CMAS, material de consumo destinado ao CMAS, pagamento de diárias e deslocamento dos trabalhadores do SUAS para atender o princípio da educação permanente da gestão do SUAS.
Bloco da Proteção Social Básica	PSB FNAS	151-1	65174-5	RS 10.762,55	Pagamento de pessoal (servidores que compõem as equipes referência e de apoio), aquisição de material de consumo, (expediente), material para oficinas, assessorias para fomento e garantia do princípio do SUAS de educação permanente, material permanente, aquisição de gêneros alimentícios, melhoria nos prédios municipais do SCFV e CRAS, pagamento de água,



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

					energia elétrica dos prédios municipais (SCFV e CRAS), pagamento de prestações de serviços vinculados à finalidade do mesmo.
Bloco da Proteção Especial	PSE/MAC FNAS CREAS	151-1	70392-3	RS 6.354,97	Pagamento pessoal (servidores que compõem a equipe referência, aquisição de material de consumo, (expediente), material para oficinas, pagamento de assessorias para educação permanente dos trabalhadores do SUAS, material permanente, aquisição de gêneros alimentícios, melhoria nos prédios municipais do CREAS/PAEFI, pagamento de água, energia elétrica dos prédios municipais (CREAS/PAEFI), e pagamento de demais prestações de serviço vinculadas à tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.
Grupo de Programas	CRIANÇA FELIZ	151-1	68458-9	RS 20.235,31	Pagamento de pessoal que compõe a equipe de referência do Programa, aquisição de gêneros alimentícios para ações do Programa em seus eventos adstritos às suas metodologias, material educativo, material de expediente, material de consumo, material permanente e pagamento de prestação de serviço em favor do programa e suas diretrizes.
SERVIÇOS – CUSTEIO GND3 – PSB	SIGTV ESTRUTURAÇÃO	151-1	85977-X	RS 47,81	Atender todos os pré requisitos das Portarias do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 –
		151-1	85820-X	RS 46,31	
		151-1	92370-2	RS 1,92	



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

					estruturação da rede de serviço – incremento temporário.
Bloco da Proteção Social Básica - SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS – CUSTEIO – PORTARIA 886/2023	SIGTV ESTRUTURAÇÃO GND3	151-1	90746-4	RS 42,51	Atender todos os pré requisitos das Portarias 886-2023 do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário, bem como, o Caderno de Orientações – FAQ.

**Quadro 2 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2025 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). RECURSO ORDINÁRIO. VALOR TOTAL: R\$ 10.274,68 (Dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

BLOCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO	REPROGRAMAÇÃO	EQUIPAMENTO DESTINADO
Proteção Social Básica - PSB	1511	75072-7	RS 97,71	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 13/2023 e 07/24 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	REDE INTEGRANTE DA PSB
Bloco de Benefícios Eventuais - BE	1511	75100-6	RS 156,04	Despesas que se adequem à natureza jurídica de benefícios eventuais, conforme exposto na LOAS e Lei Municipal.	PSB
Bloco da Proteção Especial - PSE	1511	75086-7	RS 9.953,19	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 13/2023 e 07/24 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	FOMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE
IGDGESTÃO CATINGUEIRA	1511	88885-0	RS 67,74	Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº: 013 de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2024 c/c a	GESTÃO



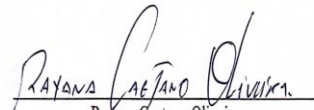
ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

				Resolução de nº.: 07 de 29 de maio de 2024	
--	--	--	--	---	--

Art. 2º - Os valores reprogramados para exercício financeiro de 2025 são em caráter de Recursos Ordinários VALOR TOTAL DE R\$ 81.053,90 (Oitenta e um mil, cinquenta e três reais e noventa centavos), e em caráter de Cofinanciamento Estadual – Recurso Ordinário o valor de R\$ 10.274,68 (Dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2026. Os efeitos dessa Resolução perduram de 01/01/2026 à 31/12/2026.

Catingueira -PB, 13 de abril de 2026.

  
Rayana Caetano Oliveira  
Presidente do CMAS